



# Prefeitura Municipal Mucambo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2312.01/2021  
CONTRATO Nº. 2312.01/2021.01



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E A EMPRESA MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇO EIRELI, CONFORME SEGUE ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av Construtor Gonçalo Vidal, s/n - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, neste ato representado pelo respectivo Secretário Sr. Benedito de Paulo Neto, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇO EIRELI** com sede na Rua Iraci de Sousa, nº 537, inscrita no CNPJ sob nº 10.923.326/0001-44, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, Sr. José Carneiro da Costa Neto, CPF 623.282.633-72, doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2312.01/2021**, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Federal 3.555/2000 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2312.01/2021 - Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2312.01/2021.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.0 O objeto desta licitação deverá ser executado em até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2312.01/2021**

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

2.1. A execução do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

2.2. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o prestador de serviços a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda: Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

2.3. Os itens, oriundos da prestação dos serviços, deverão ser entregues pela **CONTRATADA** e estarem em plena condição de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço de que trata a Cláusula Terceira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



# Prefeitura Municipal Mucambo



3.0. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da execução dos serviços, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.0. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

## CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência **até 31 (Trinta e um) dezembro de 2022**, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS ALTERAÇÕES

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 34.439,76 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)** e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 10.01.201222012.2.054 – natureza da despesa 3.3.90.39.00. Conforme quadro em Anexo I.



# Prefeitura Municipal Mucambo



## **PARGRAFO UNICO - DO REAJUSTE**

6.1. O valor do presente Contrato no ser objeto de reajuste, pelo perodo de 12 (doze) meses da apresenta o da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preos contratuais podero ser reajustados com base no ndice IGP-M da Funda o Getlio Vargas.

## **CLAUSULA STIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Alm das obrigaes constantes em clusulas proprias deste contrato, do Edital de Licita o e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitaes, cabe  CONTRATADA:

- a. Designar, por escrito, o funcionrio responsvel para resoluo de eventuais ocorrncias durante a execuo deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execuo deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessrios.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execuo do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Municpio e as disposies legais estaduais e federais que interfiram na execuo do contrato;
- e. Manter, durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao indicada no prembulo deste termo;
- f. Dar cincia imediata e por escrito  CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execuo do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuzos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execuo do contrato, no excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalizao do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdencirios, fiscais, comerciais e tributrios, resultantes da execuo deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal no 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamao, exigncia, ou observao realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mnima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricao.
- l. Aceitar acrscimos e supresses que se fizerem necessrio para plena execuo do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigaes previstas no Termo de Referncia – Anexo I do edital.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1. Sem prejuzo do integral do cumprimento de todas as obrigaes decorrentes das disposies deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionrio responsvel pelo acompanhamento e fiscalizao da execuo contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exerccio das funes da CONTRATADA, dando-lhe acesso  suas instalaes;
- c. Prestar  CONTRATADA as informaes e esclarecimentos necessrios que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigaes previstas no Termo de Referncia – Anexo I do edital.

## **CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRACO, CESSO OU TRANSFERNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. A CONTRATADA no poder subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como ced-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

## **CLAUSULA DCIMA - DA FISCALIZAO E DA GESTO DO CONTRATO**



# Prefeitura Municipal Mucambo



10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução dos serviços alocados.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

11. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Mucambo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

11.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



# Prefeitura Municipal Mucambo



## PARÁGRAFO SEGUNDO

11.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

11.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

## PARÁGRAFO QUARTO

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## PARÁGRAFO QUINTO

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO ÚNICO

12.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2312.01/2021** e anexos;
- a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Mucambo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mucambo/Ce, 18 de janeiro de 2022.

  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos  
Benedito del Paulo Neto  
CONTRATANTE

MAREA LOCAÇÃO E  
SERVICOS  
EIRELI:1092332600014  
4

Assinado de forma digital por MAREA LOCAÇÃO E  
SERVICOS EIRELI:10923326000144  
DN: c=BR, st=CE, l=FORTALEZA, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR ONLINE NORDESTE  
CERTIFICADORA, ou=Presencial,  
ou=38016084000124, cn=MAREA LOCAÇÃO E  
SERVICOS EIRELI:10923326000144  
Dados: 2022.01.21 10:07:24 -03'00'

MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇO EIRELI  
CNPJ sob nº 10.923.326/0001-44  
José Carneiro da Costa Neto  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



# Prefeitura Municipal Mucambo



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO 2312.01/2021.01

EMPRESA: MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇO EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 34.439,76 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	MARCA DO VEICULO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP CABINE ABERTO, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.4, BICOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA), 02(DUAS) PORTAS, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE, COM AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRENTIVA PELA CONTRATADA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE.	MÊS	12	FIAT STRADA	R\$ 2.869,98	R\$ 34.439,76
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 34.439,76</b>